

# LEI Nº. 2.483/2015

**Município de Carmo do  
Cajuru – Poder Executivo  
Municipal - Revisão Geral e  
Anual – Art. 37, X –INPC -  
Providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** - Às remunerações dos servidores públicos, aos proventos de inatividade e pensões aplica-se a revisão geral e anual no percentual de 6,22% (Seis vírgula vinte e dois pontos percentuais), aplicando-se o índice INPC-IBGE relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2014, nos termos e limites definidos nesta lei.

**Parágrafo único** - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2015, com vigência entre 1º de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei aplica-se somente às classes não beneficiadas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº. 66/2015, de 02 de março de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

Carmo do Cajuru, 07 de maio de 2015.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**